**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO N. 11.236, DE 08 DE AGOSTO DE 2023, PÁGINA 42.**

**PORTARIA “N” N. 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

“*Estabelece normas para o credenciamento de entidades de serviços médicos e dos respectivos profissionais da área médica, para a realização de exames de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.”*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB autoriza aos Departamentos Estaduais de Trânsito o credenciamento de entidades públicas ou privadas para realização dos exames de habilitação;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 927, de 28/03/2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos do credenciamento das entidades e dos profissionais da área médica, para a realização de exames de aptidão física e mental em processos de habilitação,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As normas, critérios e procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas e de seus respectivos profissionais da área médica, para a realização de exames de aptidão física e mental necessários nos processos de habilitação, no Estado de Mato Grosso do Sul, são as disciplinadas no Capítulo IV da Resolução do CONTRAN n. 927/2022, de 28 de março de 2022 (e alterações) e, complementarmente, o que dispuser esta Portaria.

Art. 2º O credenciamento será atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e estará sujeito ao interesse da administração pública.

Art. 3º O Credenciamento de que trata esta Portaria tem natureza exclusivamente administrativa e civil, não gerando entre as partes qualquer vínculo ou relação de caráter trabalhista e constitui ato discricionário de competência do Diretor-Presidente do DETRAN-MS, obedecidos a legislação vigente e os termos desta Portaria.

**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º Para a obtenção do credenciamento as entidades deverão atender aos requisitos legais constantes no CTB, na Resolução CONTRAN nº 927/2022 e na presente Portaria, além de normas que vierem a ser publicadas sobre o tema.

Parágrafo único: as entidades deverão dispor de instalações que atendam as exigências constantes no Capítulo IV, da Resolução CONTRAN n. 927/2022, quando da prestação dos serviços em locais próprios.

Art. 5º Para instruir processo de credenciamento no DETRAN-MS para a prestação de serviços de exames de aptidão física e mental a entidade deverá apresentar os documentos constantes no anexo III desta Portaria, os quais deverão ser assinados digitalmente para atestar sua originalidade e protocolados por meio do Portal de Credenciamento do DETRAN-MS, no endereço eletrônico, <https://www.meudetran.ms.gov.br/credenciamento.php> .

§ 1° O acesso ao Portal de Credenciamento do DETRAN-MS deverá ser feito por meio de certificado digital de pessoa jurídica do tipo A3 emitido por autoridade certificadora credenciada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil;

§ 2° Serão aceitos certificados digitais em dispositivos físicos ou em nuvem, desde que atendidos os requisitos do parágrafo anterior;

§ 3 º São de exclusiva responsabilidade das entidades candidatas ao credenciamento o uso do certificado digital para acesso ao Portal de Credenciamento do DETRAN-MS, bem como o sigilo de senhas relativas às assinaturas eletrônicas e a autenticidade dos documentos digitalizados e enviados através do Portal.

§ 4° Observada a falta de documentos ou em desacordo com o estabelecido nesta Portaria, o requerente será notificado eletronicamente através do portal de credenciamento, para fazer juntada dos documentos pendentes.

§ 5º O resultado da análise de conformidade da documentação será informado ao postulante por mensagem eletrônica e no ambiente do Portal de Credenciamento.

Art. 6º O credenciamento somente será concedido à entidade que, preenchidos os requisitos do artigo anterior, tenha profissionais da área médica que atendam os seguintes requisitos:

I. Mínimo de 02 (dois anos) anos de formado em Curso Superior de Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II. Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do estado do Mato Grosso do Sul;

III. Título de Especialista em Medicina de Tráfego,conforme disposto no artigo 147 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

IV. Não exercer cargo e/ou função pública com dedicação exclusiva nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

V. Não possuir relação de parentesco até terceiro grau, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores e/ou Despachantes, que exerçam suas atividades nos municípios onde os profissionais devam prestar serviços;

VI. Não ser servidor público em exercício ou que exerça cargo ou função pública no DETRAN-MS;

VII. Não possuir relação de parentesco até terceiro grau, vínculo trabalhista ou associativo com servidor público em exercício ou que exerça cargo ou função pública no DETRAN-MS;

VIII. Ter disponibilidade de carga horária para realizar atendimentos à demanda definida pelo DETRAN-MS.

Art. 7° Somente será credenciada entidade com sede no município para o qual foi requerido o credenciamento.

§ 1º As entidades e seus profissionais poderão se habilitar a credenciamento em mais de um município, sendo que nesse caso, tanto matriz quanto filial deverão se ajustar ao que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a entidade poderá utilizar apenas o certificado digital de pessoa jurídica do tipo A3, previsto no § 1° do Art. 5°, da matriz, não sendo necessário a utilização do mesmo para a filial.

Art.8º Comissão Especial de Credenciamento será designada quando da abertura do processo de credenciamento que trata esta Portaria e será responsável pela análise da documentação apresentada pelas entidades e profissionais e, de acordo com o que dispõem as normas vigentes, emitirá parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da aprovação da documentação.

Parágrafo único: Os processos de credenciamento analisados pela Comissão de Credenciamento serão submetidos à decisão do Diretor-Presidente do DETRAN-MS.

Art. 9° O credenciamento será concedido por meio de autorização a entidades e profissionais médicos para realizar exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação de trânsito a candidatos a habilitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização referida no caput deste artigo é intransferível e inerente à entidade e ao profissional credenciado, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 10 O Termo de Credenciamento será efetivado após cumpridas as etapas formais, publicado em Diário Oficial do Estado, além de ser fornecido pelo DETRAN-MS à entidade e aos profissionais credenciados.

Parágrafo único. Previamente ao início dos atendimentos como credenciado, o Setor Médico e Psicológico/SEMP, do DETRAN-MS, passará informações ao profissional médico quanto às normas técnico-administrativas do órgão e procedimentos sistêmicos referentes a realização das avaliações.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Art. 11 Constituem obrigações do profissional credenciado:

I. Realizar exames de aptidão física e mental, relativos a:

a) primeira habilitação;

b) mudança de categoria;

c) inclusão de categoria;

d) renovação de exames;

e) reavaliação médica;

f) substituição do documento de habilitação obtida em país estrangeiro.

II. Participar em:

a) comissão examinadora especial de prática de direção veicular;

b) Junta Médica Especial.

III. Realizar exames de aptidão física e mental, obedecendo às disposições contidas na Resolução nº. 927/2022 do CONTRAN, com suas alterações, na legislação de trânsito pertinente, legislação profissional específica e nos termos previstos nesta Portaria;

IV. Guardar em arquivo os **originais** do *Questionário* e da *Ficha do laudo de Exame de Sanidade Física,* pelo tempo exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Federal de Medicina ou 5 (cinco) anos, para fornecimento ao DETRAN-MS, quando exigido;

V. Elaborar laudos especiais e pareceres relativos às avaliações de aptidão física e mental, em processos de habilitação, dentro da especialidade medicina do tráfego, quando solicitado pelo DETRAN/MS;

VI. Prestar atendimento somente nos locais inspecionados e em dias e horários definidos pelo DETRAN-MS;

VII. Verificar a correta identificação (inclusive biométrica) do candidato ao exame, obedecendo aos procedimentos estabelecidos por este DETRAN-MS;

VIII. Reavaliar, sem recolhimento de nova taxa, algum possível candidato/condutor, quando não ocorrer a validação da identificação biométrica realizada pelo profissional;

IX. Comunicar o resultado da avaliação e esclarecer as dúvidas do candidato, ao final do atendimento;

X. Prestar informações ao examinado referentes ao resultado da avaliação, esclarecendo dúvidas e ainda, quando este discordar do laudo, informá-lo que a legislação lhe faculta, independentemente do resultado do exame de aptidão física e mental, sobre a possibilidade de requerer uma avaliação por Junta Médica Especial do DETRAN-MS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento do resultado;

XI. Lançar os resultados das avaliações diretamente no Sistema de Habilitação - SIHAB ou via WEB (ou outro sistema que venha a ser disponibilizado pelo DETRAN/MS), no prazo de até 23 horas do dia da realização do exame;

XII. Realizar exames de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física, por Junta Médica Especial designada pela Diretoria de Habilitação - DIRHAB, nos termos da NBR 14970 da ABNT:

a) participar da prova especializada, quando convocado, compondo a banca especial para a prova prática de direção veicular, em candidatos ou condutores com deficiência física;

b) averiguar se o veículo destinado ao exame previsto no parágrafo anterior está adaptado, conforme a indicação contida no laudo médico, emitido pela Junta Médica;

c) a Junta Médica Especial será constituída por, no mínimo, 3 (três) médicos especialistas peritos examinadores de trânsito, designados pela Diretora de Habilitação–DIRHAB;

d) O profissional designado para compor a Junta Médica Especial não poderá ser substituído, exceto se devidamente justificado e após autorização da DIRHAB.

XIII. Tratar com urbanidade e cortesia os candidatos e os servidores do DETRAN-MS;

XIV. Cumprir com os horários de atendimento informados ao DETRAN-MS;

XV. Indicar o responsável que ficará a cargo de apresentar a escala de atendimento dos profissionais, quando o atendimento ocorrer nas dependências do DETRAN-MS;

XVI. Comunicar ao DETRAN-MS, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a solicitação de descredenciamento da entidade e/ou do profissional médico credenciado, para que seja efetuado o bloqueio no sistema de agendamento.

Art. 12 Para a perfeita execução dos serviços, a entidade credenciada e/ou seus profissionais, deverão:

I. Atender nas dependências do DETRAN-MS, quando as instalações forem disponibilizadas pela autarquia, em consonância com a legislação pertinente, salvo equipamentos e instrumentos médicos específicos necessários para a realização dos exames e equipamentos para realização de identificação biométrica de candidatos/condutores, os quais deverão ser fornecidos pela entidade credenciada;

II. Atender em clínica com instalações que satisfaçam a legislação pertinente, em especial a Resolução 927/2022 CONTRAN, com todos os equipamentos e instrumentos médicos necessários para a realização dos exames, bem como os necessários para a identificação biométrica dos candidatos/condutores, internet, computador, impressora para processamento dos resultados dos exames realizados, conforme relacionados no anexo V, nos municípios em que não são disponibilizadas as instalações previstas no inciso anterior;

III. A entidade credenciada deverá disponibilizar recepcionista, canais de atendimento tais como e-mail e telefone, e promover facilidade no recebimento do pagamento dos serviços, oferecendo opções de débito, crédito, transferência bancária dentre outros, sem ônus ao órgão ou ao cidadão, inclusive quando o atendimento for realizado nas dependências do DETRAN-MS;

IV. A Entidade deverá possuir em suas dependências um compêndio atualizado de toda legislação de trânsito, os Códigos de Ética Profissional do Médico, Resolução n. 927/2022 - CONTRAN, Código de Defesa do Consumidor, desta Portaria de Credenciamento, da NBR 14970 da ABNT e ainda contatos da Ouvidoria do DETRAN-MS e PROCON de sua localidade;

V. A entidade deverá, ainda, manter afixado em local visível da recepção, documento comprobatório de seu credenciamento, horário de funcionamento e atendimento ao público usuário, o Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário emitidos pela prefeitura;

VI. Se por qualquer motivo o profissional médico necessitar ausentar-se, deve comunicar ao DETRAN-MS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, em se tratando de caso fortuito ou de força maior, deve comunicar imediatamente ao DETRAN-MS, sendo de exclusiva responsabilidade do profissional, em ambos os casos, comunicar previamente aos candidatos agendados sobre a impossibilidade de atendimento;

VII. Participar de reuniões periódicas, através de seu(s) profissionais credenciados, convocadas pelo DETRAN-MS, a fim de avaliar a execução dos serviços e discutir temas técnicos que visem à padronização de procedimentos e melhoria do atendimento;

VIII. Solicitar vistoria prévia no novo local de atendimento, sempre que houver mudança de endereço da clínica, sendo o atendimento liberado após a alteração no cadastro no Sistema de Habilitação – SIHAB (ou outro sistema que vier a ser disponibilizado pelo DETRAN-MS) ;

IX – Atender à fiscalização por membros indicados pelo DETRAN-MS, para verificação do atendimento aos requisitos legais mínimos, exigidos para o credenciamento e a realização dos exames.

**DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-MS**

Art. 13 Compete ao DETRAN-MS, através da Diretoria de Habilitação - DIRHAB:

I. Coordenar os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento;

II. Receber e autuar a documentação para a formação do processo de credenciamento, através do portal de credenciamento;

III. Submeter ao Diretor-Presidente, para decisão final, os processos com propostas de credenciamento depois de cumpridas as formalidades legais e as definidas nesta Portaria;

IV. Disponibilizar às entidades credenciadas acesso ao sistema – SIHAB (ou outro sistema que vier a ser utilizado pelo DETRAN-MS), para integração e elaboração digital dos respectivos laudos a serem remetidos eletronicamente, bem como para consulta de agendamentos de exames e consulta a relatórios de atendimentos.

V. Designar Junta Médica Especial para realização de exames em candidatos e/ou condutores, de conformidade ao que dispõe o item XII, do artigo 11 desta Portaria;

VI. Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o andamento dos serviços médicos prestados pela entidade e profissionais credenciados;

VII. Fiscalizar e auditar os profissionais credenciados sempre que necessário;

VIII. Zelar pela padronização de procedimentos e pela qualidade técnica dos exames realizados;

IX. Receber pedidos em grau de recurso de candidatos considerados inaptos e outros definidos em legislação vigente, encaminhando-os ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul -CETRAN/MS;

X. Prestar assistência, orientação técnica e administrativa às entidades e profissionais credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas previamente estabelecidas ou pertinentes à legislação;

XI. Promover encontros e reuniões de estudos visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos credenciados;

XII. Aprovar local e horário de atendimento aos candidatos/condutores, desde que no intervalo das 07h às 22h, em dias úteis e aos sábados;

XIII. Estabelecer modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários;

**DA FORMA DE ATENDIMENTO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES**

Art.14 A execução dos trabalhos dos profissionais médicos credenciados será através de rotatividade de agendamento conforme escala diária;

Parágrafo único. Os horários previstos no inciso XII do Art.13 desta Portaria, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 6º da mesma, não são fixos, nem correspondem à jornada de trabalho e serão definidos de acordo com o número de atendimentos diários previstos em demanda para a localidade.

Art.15 Pela realização das avaliações de aptidão física e mental, as entidades credenciadas serão remuneradas pelos próprios candidatos ou condutores, conforme estabelecido na Lei Estadual n. 5.478/2019 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la ou alterá-la.

§ 1º O retorno do candidato para reexame com o mesmo médico, em até 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro atendimento, não resultará nova cobrança ao usuário;

§ 2º Poderá ser autorizada, mediante solicitação do candidato, a realização do reexame médico com outro profissional, sendo que no caso de ser de outra entidade, resultará em nova cobrança ao usuário.

§ 3º O exame realizado por Junta Médica Especial será remunerado pelos próprios candidatos ou condutores, conforme estabelecido na Lei Estadual n. 5.478/2019 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la ou alterá-la.

§ 4º É obrigatória e de responsabilidade da entidade credenciada a emissão de nota fiscal dos serviços prestados aos candidatos/condutores atendidos;

§ 5º Correrão por conta exclusiva da credenciada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

§6º Não poderá ser cobrado do candidato, nenhuma importância adicional aos valores estabelecidos, a qualquer título;

§7º No caso de falha no sistema de recebimento do pagamento ofertado pela credenciada, não poderá ser negado o atendimento ao candidato ou condutor, ficando a cargo da credenciada a cobrança posterior.

Art. 16 A entidade e o profissional médico credenciado poderão prestar atendimento a candidatos/condutores residentes ou domiciliados em município diverso daquele em que estejam credenciados, no endereço do credenciamento (no caso de deslocamento do candidato) ou em local provisório previamente vistoriado (no caso de deslocamento do profissional para município diverso do seu credenciamento), desde que autorizados pelo DETRAN-MS.

Art. 17 A identificação dos candidatos que se apresentarem para avaliação de aptidão física e mental é de exclusiva responsabilidade do profissional médico credenciado, o qual deverá efetuar a identificação biométrica, sendo que o exame não deverá ser realizado caso não seja possível a conclusão da mesma.

Art. 18 O candidato com laudo *inapto temporário* deverá realizar novo exame com o mesmo profissional que o examinou anteriormente, salvo determinação contrária do DETRAN-MS, conforme prevê o § 2º do art. 15 desta portaria.

Art. 19 Somente será submetido à avaliação de aptidão física e mental o candidato que se apresentar portando documento de identificação, conforme Portaria DETRAN “N” nº 84/2020 e/ou supervenientes.

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 20 O credenciamento é personalíssimo e intransferível, sendo vedada qualquer forma de sub-rogação, intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 21 Fica impedido o credenciamento da entidade que tenha profissional que possua relação de parentesco até terceiro grau, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores e/ou Despachantes, que exerçam suas atividades nos municípios onde os profissionais devam prestar serviços.

Art. 22 É vedado o credenciamento de entidade da qual faça parte profissional médico que detenha cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Não serão credenciadas entidades cujo profissional médico seja servidor do DETRAN, salvo se afastado por licença para tratar de interesse particular;

§ 2º Não serão credenciadas entidades cujos diretores, gerentes, administradores e integrantes do conselho técnico ou administrativo sejam servidores do Estado do Mato Grosso do Sul;

§3º Não serão credenciadas entidades cujo profissional médico possua relação de parentesco até terceiro grau, vínculo trabalhista ou associativo com servidor público em exercício ou que exerça cargo ou função pública no DETRAN-MS;

§ 4º Constatado o credenciamento de entidades ou profissional médico com os impedimentos mencionados nesta portaria, serão imediatamente suspensos os atendimentos, sujeitando a entidade ao cancelamento do credenciamento e devolução dos valores recebidos pelo exercício irregular;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, constatado o impedimento, e sendo o impedido servidor público estadual, será oficiado à Secretaria de Estado e Administração para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 23 É vedado ao médico credenciado emitir prescrições, pareceres ou laudos sobre aptidão de candidatos à obtenção, adição de categoria ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, em seu consultório em procedimento particular ou cooperativo.

Art. 24 A Entidade e o profissional credenciado não poderão direcionar usuários que dependam de correção visual, próteses, órteses ou quaisquer outros aparelhos para se habilitar, para consultórios próprios, clínicas, hospitais, empresas comerciais ou de prestação de serviços e, ainda, a outros profissionais credenciados pelo DETRAN-MS ou não, exceto se prestarem atendimento gratuitamente ou por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 25 Dada sua natureza pericial, a avaliação de aptidão física e mental de candidatos à carteira nacional de habilitação e condutores de veículos automotores não poderá ser realizada em centros de formação de condutores ou em qualquer outro local público ou privado sem prévia aprovação e autorização do DETRAN-MS.

Art. 26 É vedado o credenciamento de entidade que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual suspenso ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 27 O profissional médico credenciado que pretender disputar cargo eletivo ficará impedido de realizar exames em candidatos à habilitação e renovação da habilitação, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. O afastamento do profissional deverá ser comunicado ao DETRAN-MS, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, consequentemente, ressarcimento aos candidatos/condutores atendidos de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no período estabelecido.

**DAS PENALIDADES**

Art. 28 Comprovada a inobservância do disposto na Resolução do CONTRAN n° 927/2022 ou das normas e procedimentos descritos na presente Portaria, a entidade e/ou profissionais médicos credenciados, poderão sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão das Atividades por até 30 (trinta) dias; e

III. Cassação do Credenciamento.

Art. 29 Será aplicada à entidade credenciada e/ou seu(s) profissionais, quando for o caso, a penalidade de Advertência, quando:

I. Deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN-MS, por meio de seus dirigentes;

II. Deixar de cumprir qualquer determinação de ordem legal, administrativa ou regulamentar emanada pelo DETRAN-MS, através de seus dirigentes;

III. Deixar de comparecer, sem justificativa a reuniões convocadas pela Diretoria de Habilitação – DIRHAB;

IV. Deixar de lançar os resultados da avaliação no sistema disponibilizado pelo DETRAN-MS, sistematicamente, no prazo estabelecido no item XI do art. 11;

V. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao local de trabalho ou deixar de prestar atendimento no horário agendado ou ausentar-se do local da avaliação antes do término do horário;

VI. Promover tratamento descortês aos candidatos/condutores ou aos funcionários da Administração Pública, que gere embaraço;

VII. Cometer qualquer outra irregularidade desde que não ocasione prejuízo financeiro ou moral ao DETRAN-MS ou terceiros;

§ 1º A pena de Advertência será aplicada após solicitação circunstanciada do responsável pela agência de trânsito do local do atendimento ou ainda relato de usuários (Ouvidoria/DETRAN-MS ou outro) e analisada pela Diretoria de Habilitação, a qual emitirá parecer que será submetido à deliberação do Diretor-Presidente do DETRAN-MS, após ouvido o profissional e/ou entidade credenciada.

§ 2º A pena de Advertência será comunicada à entidade infratora e/ou profissional médico envolvido, com cópia arquivada no DETRAN–MS para fins de constatação de reincidência.

Art. 30 Será aplicada a pena de Suspensão das Atividades por até 30 (trinta) dias à entidade e/ou profissional credenciado, quando:

I. Houver reincidência em infração cominada com a penalidade de Advertência;

II. Cometer irregularidade ou apresentar conduta que ocasione prejuízo financeiro ou moral ao DETRAN-MS, aos candidatos/condutores atendidos ou a terceiros;

III. O atendimento se der em local diverso do aprovado ou em desacordo com a Resolução do CONTRAN n° 927/2022, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive quanto ao ressarcimento à parte prejudicada de importâncias correspondentes aos exames realizados;

IV. Ter o credenciado sofrido suspensão não excedente a 60 (sessenta) dias, decorrente de penalidade aplicada pelos Conselhos Regionais, na mesma proporção, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa, a partir do conhecimento pelo DETRAN-MS;

V. Impossibilidade do atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade vistoriadora, mediante despacho devidamente fundamentado, enquanto não for realizada a adequação;

VI. Realizar quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do CONTRAN ou decorrentes das especificações emanadas pelos Conselhos Fiscalizadores;

Parágrafo único: A pena de Suspensão das Atividades por até 30 dias será precedida de sindicância, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 31 Será aplicada a pena de Cassação do Credenciamento da entidade e/ou do profissional médico credenciado, se for o caso, quando:

I. Houver reincidência em infração cominada com Suspensão prevista no artigo 30, dentro do período de credenciamento ou da sua prorrogação;

II. Em decorrência de irregularidade relativa a:

a) direcionamento de usuários que dependam de órteses visuais, próteses ou quaisquer outros aparelhos para se habilitar, a consultórios próprios ou a clínicas, hospitais ou a profissionais credenciados que não prestem o atendimento gratuitamente ou por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) prática de infração penal, comprovada por meio de processo judicial transitado em julgado;

c) conduta moral reprovável ou que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento, de autoridades e do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul;

d) prática de ação ou omissão da entidade credenciada e/ou do profissional médico credenciado que se caracterize como ato ofensivo ou que gere constrangimento a candidatos/condutores, ao público em geral ou aos demais credenciados;

e) negligência no cumprimento dos requisitos exigidos pela Legislação na realização dos exames;

f) recebimento de quaisquer valores diversos dos previstos nesta Portaria, sob pena de imediata devolução a quem de direito, da importância indevidamente recebida;

g) associação, permissão, contratação e/ou utilização de terceiros para execução total ou parcial dos serviços previstos nesta Portaria, em substituição ao profissional credenciado;

h) apresentação de declaração falsa ou inverídica, para fins de credenciamento ou na execução dos serviços autorizados;

i) comprovação de uso indevido da matrícula de acesso ao Sistema do DETRAN-MS liberada ao profissional e utilizada por outras pessoas para o lançamento de resultados de exames e emissão de laudos;

j) emissão de prescrições, pareceres ou laudos particulares sobre a aptidão de candidatos à obtenção, adição de categoria ou renovação da CNH;

l) cancelamento do registro ou a suspensão, superior a 60 (sessenta) dias, decorrentes de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;

m) aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

n) pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos;

o) permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os exames;

p) impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria.

Parágrafo único. A pena de Cassação do Credenciamento será precedida de sindicância, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 32 A entidade credenciada e/ou seu(s) profissional(is) terá(ão) suas atividades paralisadas provisoriamente, como medida preventiva, mediante decisão motivada do DETRAN-MS.

§ 1º A paralisação provisória das atividades será aplicada após solicitação circunstanciada do responsável pela agência de trânsito do local do atendimento e analisada a gravidade dos fatos pela Diretoria de Habilitação, a qual emitirá parecer que será submetido à deliberação do Diretor-Presidente do DETRAN-MS, após ouvido o profissional e/ou entidade credenciada.

§ 2º A paralisação provisória das atividades constará de documento circunstanciado dirigido à entidade infratora e/ou profissional envolvido, com cópia arquivada no DETRAN-MS para fins de constatação de reincidências e/ou aplicação de outras penalidades que o caso exija.

Art. 33 É de competência exclusiva do Diretor-Presidente, a aplicação das penalidades bem como, nos casos previstos no artigo 32.

§ 1º Os prazos e procedimentos de sindicância, quando exigidos, seguirão os prescritos em legislação própria do DETRAN-MS e, na falta desta, em legislação estadual ou federal que trate do tema e assegurarão o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Os relatórios conclusivos de sindicância administrativa serão encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do estado do Mato Grosso do Sul e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 34 A entidade e/ou profissional que tiver seu credenciamento cassado por desobediência às normas aqui estabelecidas não poderão ingressar com novo pedido de credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**DA FISCALIZAÇÃO**

# Art. 35 A execução dos serviços, bem como o desempenho dos profissionais credenciados, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Divisão de Exames de Habilitação - DIEXA, que verificará as exigências previstas na Resolução CONTRAN n. 927/2022 e alterações, bem como o cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

# § 1º A fiscalização será exercida no interesse do DETRAN-MS e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

§ 2º Qualquer irregularidade encontrada em desacordo com as normas e Resoluções do CONTRAN e esta Portaria, implicará em imediato bloqueio do sistema para novos agendamentos.

Art. 36 Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor-Presidente, serão adotados pela Diretoria de Habilitação.

Parágrafo Único: a qualquer tempo os usuários atendidos pelos profissionais credenciados poderão, através do sistema e-OUV/DETRAN-MS ou dos canais normais de atendimento do órgão, apresentar reclamações e/ou efetuar denúncias de irregularidades no atendimento, as quais serão verificadas e apuradas.

**DO DESCREDENCIAMENTO**

Art. 37 A rescisão do termo de credenciamento dar-se-á:

I. A qualquer tempo a pedido da entidade credenciada ou do profissional médico, com 30 (trinta) dias de antecedência, não implicando em credenciamento automático de outro profissional indicado pela mesma entidade;

II. Por iniciativa do DETRAN-MS, quando cessados os motivos de interesse público que o determinaram.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 A abertura do credenciamento será feita através de edital, publicado em Diário Oficial do Estado, para o recebimento das inscrições de credenciamento, na forma desta Portaria.

§ 1°. A não solicitação prévia da entidade e do profissional, antes do prazo de vencimento de credenciamento, quando existente, implicará no automático bloqueio de agendamentos de atendimentos na data de vencimento do referido credenciamento;

§ 2°. O novo credenciamento dependerá da avaliação documental, atendimento dos requisitos legais e do interesse da Administração.

Art. 39 A inscrição eletrônica ao credenciamento será registrada automaticamente no sistema do DETRAN-MS, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos, os seguintes dados:

I. Número do processo;

II. Data e horário do recebimento da inscrição; e

III. Identificação do signatário do requerimento de inscrição.

Art. 40 Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento do recibo eletrônico enviado pelo sistema do Portal de Credenciamento conforme prevê o artigo anterior.

Art. 41 O disposto no inciso VII, do art. 6o e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 22, não se aplicam aos profissionais que estejam credenciados na data de publicação desta portaria, desde que não haja interrupção na vigência do credenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 42 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, vencível todo 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 14.133/2021, contados da data da publicação do Edital de Credenciamento, nos termos da legislação em vigor e a critério da Administração Pública, considerados os resultados técnico-administrativos do período anterior, a necessidade dos serviços e o atendimento de todos os requisitos legais.

§ 1º Para fins de contabilização do prazo a que se refere o caput será considerado o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º Para a prorrogação de que trata o caput, a entidade e os profissionais deverão formular pedido de renovação do credenciamento, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do seu credenciamento vigente, devendo ser apresentada documentação que comprove sua regularidade fiscal e requisitos fixados nesta Portaria, conforme relação constante no ANEXO VI.

§3º Os pedidos de prorrogação do credenciamento, acompanhado da documentação exigida, deverá ser encaminhada através do Portal de Credenciamento do DETRAN-MS, no endereço eletrônico <https://www.meudetran.ms.gov.br/credenciamento.php>.

Art. 43 O DETRAN-MS terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a publicação do credenciamento das entidades interessadas e de seus profissionais, a contar da aprovação jurídica do parecer conclusivo emitido pela comissão mencionada no art. 8º.

Art. 44 No caso de reclamações sucessivas em relação ao atendimento prestado, o profissional médico credenciado poderá ser convocado a submeter-se à avaliação por junta psicológica ou médica designada pelo DETRAN-MS, ficando o retorno do atendimento condicionado a resultado “*apto*” obtido na referida avaliação.

Art. 45 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor-Presidente do DETRAN-MS, após consulta prévia aos membros da Comissão Especial de Credenciamento e, quando for necessário, à Procuradoria Jurídica do DETRAN-MS.

Art. 46 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria “N” nº 080, de 17/06/2020 e demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 07 de agosto de 2023.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

DIRETOR-PRESIDENTE

**ANEXO I - PORTARIA “N” N° 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, tendo como origem o requerimento protocolado pela interessada, autuado e processado em conformidade com as disposições da Resolução nº 927/2022 do CONTRAN e da Portaria DETRAN MS “N” N° 150, de 07 de agosto de 2023, credencia até XX XX XX, a entidade pública/privada abaixo qualificada, bem como o(s) respectivo(s) profissionais, para prestação de serviços de avaliação de aptidão física e mental no Município de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Processo nº:

Entidade:

Endereço:

Município:

CNPJ nº:

Profissional (is) Credenciado (s):

Nº no CRM/MS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Campo Grande (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

Diretor – Presidente - DETRAN-MS

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Entidade Credenciada

**ANEXO II - PORTARIA “N” N° 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO**

Nome da Entidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

N° do CRM: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N° do CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

N° do RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF:\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Residencial:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Complemento:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local de Atendimento:

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone (s) : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinaturas do Profissional Médico: (três assinaturas iguais a serem utilizadas quando da assinatura dos laudos)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III - PORTARIA “N” N° 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO NO DETRAN-MS.**

**1. Da Entidade:**

1.1 Requerimento da entidade formulado ao Diretor Presidente do DETRAN-MS, solicitando credenciamento conforme as condições da Portaria nº 150, de 07 DE agosto de 2023, e Resolução CONTRAN n° 927/2022 e demais normas legais pertinentes, citando o município pleiteado e ainda se declarando ciente das consequências administrativas no caso de descumprimento da legislação;

1.2 Requerimento da Entidade solicitando o credenciamento dos profissionais médicos e se obrigando a cumprir as disposições da Portaria “N” n° 150, de 07 de agosto de 2023,e Resolução do CONTRAN n° 927/2022 e demais normas legais pertinentes e ainda se declarando ciente das consequências administrativas no caso de descumprimento da legislação;

1.3 Prova do estabelecimento de entidade organizada sob a forma de sociedade ou de empresa individual;

1.4 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (com atividade econômica prestação de serviços/atividades de saúde);

1.5 Declaração que a entidade não passou ou esteja passando por processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, que não esteja com o direito de licitar e contratar coma Administração Estadual suspenso e que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

1.6 Alvará de Localização da Prefeitura Municipal em vigência;

1.7 Alvará Sanitário em vigência;

1.8 Descrição em folha de tamanho A4 das dependências e instalações instruídas por croqui, quando o atendimento for realizado fora das dependências do DETRAN-MS;

1.9 Certificado de Registro da Entidade no CRM/MS em vigência;

1.10 Certidão Negativa de Débitos em vigência com:

1.10.1 a Fazenda Pública Municipal (obtida junto às Secretarias de Fazenda Municipais);

1.10.2 a Fazenda Pública Estadual (obtida junto à Secretaria de Fazenda Pública estadual);

1.10.3 a Fazenda Pública Federal (obtida junto à Receita Federal).

1.11 Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS em vigência (obtida junto à Caixa Econômica Federal);

1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigência (obtida junto ao Tribunal Superior do Trabalho);

1.13 Certidão Estadual de Falência, Concordata, recuperação judicial e extrajudicial em vigência (obtida junto ao Tribunal de Justiça do MS);

1.14 Consulta Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (obtida junto ao Portal da Transparência: www.portaltransparência.gov.br/sancoes – obs.: consulta deve ser realizada com o CNPJ através da opção “filtro”)

1.15 Vistoria do Consultório realizada por membros indicados pelo DETRAN-MS, para verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos;

1.16 Guia Única de Arrecadação do DETRAN para a taxa de código 3037, acompanhada do comprovante de recolhimento;

1.17 Comprovante do cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde – CNES – Ativo.

Obs.: as certidões poderão ser emitidas pela internet no site do referido órgão/entidade, caso sejam disponibilizadas.

**2. Dos Profissionais Médicos:**

2.1 Documento de Identificação (RG ou outro válido) e CPF;

2.2 Diploma de Formação de Médico, reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.3 Carteira de identidade profissional, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul;

2.4 Título de Especialista em Medicina de Tráfego, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ou ter concluído o Programa de Residência em Medicina de Tráfego;

2.5 Requerimento do Profissional Médico solicitando o credenciamento pela entidade respectiva;

2.6 Declaração de que aceita o Credenciamento, citando o município ao qual pleiteia, nas condições estabelecidas pela Administração Pública, e se obrigando a cumprir as disposições da Portaria “N” nº 150, de 07 DE agosto de 2023, e Resolução CONTRAN n° 927/2022 e ainda se declarando ciente das consequências administrativas no caso de descumprimento da legislação;

2.7 Declaração do profissional médico de não pertencer ao quadro de servidores da Administração direta ou indireta nas esferas municipais, estaduais ou federal;

2.8 Caso haja vínculo com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, inclusive em outros Estados e Municípios da Federação, apresentar declaração do empregador, com carga horária diária e horário de expediente compatível com o horário de atendimento;

2.9 Caso haja vínculo com o DETRAN-MS apresentar licença para trato de interesse particular;

2.10 Declaração de que não possui cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

2.11 Declaração dos diretores, gerentes, administradores e integrantes do conselho técnico ou administrativo de que não são servidores públicos estaduais, conforme artigo 219, inciso X da Lei Estadual n° 1.102/90.

2.12 Declaração de não vínculo de parentesco até terceiro grau com proprietários, diretores e instrutores de CFC e despachantes no município pleiteado;

2.13 Declaração de não vínculo de parentesco até terceiro grau, vinculo trabalhista ou associativo com servidor público em exercício ou que exerça cargo ou função pública no DETRAN-MS;

2.14 Informação de dias e horários disponíveis para o atendimento junto ao DETRAN-MS;

2.15 Comprovante de residência ou domicílio no município onde o atendimento será realizado ou declaração de residência na forma da Lei nº 4.082/2011;

2.16 Ficha no tamanho A4, conforme o modelo descrito no Anexo II desta Portaria;

2.17 Certidão atualizada expedida pelo CRM-MS de idoneidade profissional e de quitação de suas obrigações fiscais (anuidade);

2.18 Comprovante de vínculo com a entidade, a qual solicitou credenciamento (ex.: contrato social, contrato de prestação de serviços ou de trabalho, registro profissional – C.T.P.S. outros.);

2.19 Atestado de sanidade física e mental;

2.20 Guia Única de Arrecadação do DETRAN para a taxa de código 1007, acompanhada do comprovante de recolhimento.

**ANEXO IV - PORTARIA “N” N° 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

**MODELOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO NO DETRAN-MS.**

**Requerimento n° 1.1 do *ANEXO III*:**

Ao Diretor Presidente do DETRAN/MS

Sr. RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

A entidade \_\_\_*(razão social )\_\_\_\_\_\_\_\_\_*, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem junto ao DETRAN/MS requerer o credenciamento para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, conforme as condições da Portaria “N” nº 150, de 07 de agosto de 2023 e Resolução CONTRAN n° 927/2022 e demais normas legais pertinentes, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, se declarando ciente das consequências administrativas no caso de descumprimento da legislação.

Município e data

Assinatura

**Requerimento n° 1.2 do *ANEXO III*:**

Ao Diretor Presidente do DETRAN/MS

Sr. RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

A entidade \_\_*(razão social )\_\_\_\_\_\_*, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem junto ao DETRAN/MS requerer o credenciamento do(a) profissional médico (a) *\_\_(nome do profissional)\_*\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CRM/MS n° \_\_\_\_\_\_\_\_, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, se declarando obrigada a cumprir as disposições da Portaria “N” nº 150, de 07 de agosto de 2023e da Resolução CONTRAN n° 927/2022 e demais legislação pertinente, ciente das consequências administrativas no caso de descumprimento da legislação.

Município e data

Assinatura

**Declaração n° 1.5 do *ANEXO III*:**

A entidade \_\_\_*(razão social )\_\_\_*, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem junto ao DETRAN/MS declarar que não passou ou esteja passando por processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Estadual suspenso e que não foi declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Município e data

Assinatura

**Requerimento n° 2.5 do *ANEXO III*:**

Ao Diretor Presidente do DETRAN/MS

Sr. RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

Eu, *\_\_(nome do profissional)\_*\_, devidamente inscrito(a) no CRM/MS sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho junto ao DETRAN/MS requerer o meu credenciamento pela entidade \_\_\_*(razão social )\_\_\_* inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para realização de exames de aptidão física e mental, conforme as condições da Portaria “N” nº 150, de 07 DE agosto de 2023e da Resolução CONTRAN n° 927/2022 e demais normas legais pertinentes.

Município e data

Assinatura

**Declaração n° 2.6 do *ANEXO III***

Eu, *\_\_\_(nome do profissional)*\_\_\_, declaro que aceito o credenciamento nas condições estabelecidas pela Administração Pública, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e me obrigo a cumprir as disposições da Portaria nº 150, de 07 de agosto de 2023e Resolução CONTRAN n° 927/2022 e demais normas legais pertinentes, me declarando ciente das consequências administrativas no caso de descumprimento da legislação.

Município e data

Assinatura

**Declaração n° 2.7 do *ANEXO III*:**

Eu, *\_\_\_(nome do profissional)*\_\_\_, declaro que não pertenço ao quadro de servidores da Administração Pública direta ou indireta nas esferas: Municipal, Estadual e Federal.

Município e data

Assinatura

Obs.: Se possuir cargo público na administração direta ou indireta em alguma(s) das esferas, adequar a declaração, informando qual ou quais esferas que não pertence ao quadro de servidores e excluindo da declaração a esfera na qual pertence ao quadro de servidores, e encaminhar item 2.7 e/ou 2.8 do *ANEXO IV*.

**Declaração n° 2.10 do *ANEXO III***

Eu, *\_\_\_(nome do profissional)*\_\_\_, declaro que não possuo cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Município e data

Assinatura

**Declaração n° 2.11 do *ANEXO III*:**

Eu, \_\_(*nome do diretor, gerente, administrador ou integrante do conselho técnico ou administrativo*)\_\_, integrante da entidade \_\_\_\_*(razão social )\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que não sou servidor público estadual, conforme artigo 219, inciso X da Lei Estadual n° 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Município e data

Assinatura

Obs.1: Se for funcionário público estadual apresentar licença para atendimento de interesse particular ou fazer alteração no contrato social da empresa.

Obs.2: Essa declaração deverá ser feita para todos os diretores, administradores e integrantes do conselho técnico ou administrativo que constem no contrato social da empresa e alterações.

**Declaração n° 2.12 do *ANEXO III***

Eu, *\_\_\_(nome do profissional)*\_\_\_\_, declaro que não possuo vínculo de parentesco até terceiro grau com proprietários, diretores e instrutores de Centros de Formação de Condutores e despachantes no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Município e data

Assinatura

**Declaração n° 2.13 do ANEXO III:**

Eu, *\_\_\_(nome do profissional)*\_\_\_, declaro que não possuo relação de parentesco até terceiro grau, vínculo trabalhista ou associativo com servidor público em exercício ou que exerça cargo ou função pública no DETRAN-MS.

Município e data.

Assinatura

**Declaração n° 2.14 do *ANEXO III*:**

Eu, *\_\_\_(nome do profissional)*\_\_\_\_, venho informar meus horários de atendimento para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Município e data

Assinatura

Obs.: Definir os dias da semana e horários (entre às 07h e 22h) que deseja atender.

**Declaração n° 2.15 do *Anexo III*:**

Eu, *(nome do profissional)\_\_*, declaro sob as penas da lei, com a finalidade de suprir documento comprovante de residência, e sob a forma da Lei n.º 4.082, de 06 de setembro de 2011, que resido na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, complemento\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Declaro estar ciente de que a falsidade da informação me sujeitará às penas da legislação pertinente.

Informo ainda, os meus dados para contato:

e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone do consultório: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,celular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e telefone residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Município e data

Assinatura

Obs.: Esta declaração deverá ser manuscrita.

# ANEXO V - PORTARIA “N” N° 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

# RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

# 1. MICROCOMPUTADOR

1.1 Sistema Operacional instalado e atualizado: Windows 8 ou superior;

1.2 Com disponibilidade de 2 portas USB Livres;

2. **Leitor Biométrico**

2.1 Hamster III – Nitgen; Com captura de “Dedo Vivo”

3. **Câmera tipo Webcan**

3.1 Padrão Windows, instalação “plug and play”, resolução de vídeo mínima 720p, compatível com USB 2.0 e aplicações Java;

4. **Link de Internet**

4.1 Com pelo menos 01 redundância, com velocidade mínima de 1Mbps;

# ANEXO VI - PORTARIA “N” N° 150, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE/PROFISSIONAL MÉDICO NO DETRAN/MS (cfe. Art. 41 )

**1. DA ENTIDADE (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS):**

1.1 CNPJ (com atividade econômica prestação de serviços de saúde )

1.2 Alvará de Localização da Prefeitura Municipal em vigência;

1.3 Alvará Sanitário em vigência;

1.4 Certificado de Registro da Entidade no CRM/MS em vigência;

1.5 Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, em vigência (obtidas junto às Secretarias de Fazendas Públicas e Receita Federal);

1.6 Certidão de Regularidade Fiscal com o FGTS em vigência (obtida junto à Caixa Econômica Federal);

1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida junto ao Tribunal Superior do Trabalho);

1.8 Certidão Estadual de Falência, Concordata, recuperação judicial e extrajudicial em vigência (obtida junto ao Tribunal de Justiça do MS);

1.9 Consulta Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (obtida junto ao Portal da Transparência: *www.portaltransparência.gov.br/sancoes* – obs.: consulta deve ser realizada com o CNPJ através da opção “filtro”)

1.10 Guia única de arrecadação do DETRAN-MS para a taxa de código 3037 ;

1.11 Vistoria do Consultório realizada por membros indicados pelo DETRAN-MS, para verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos;

1.12 Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, ativo.

Obs.: as certidões poderão ser emitidas pela Internet no site do referido órgão/entidade, caso sejam disponibilizadas.

**2. DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS):**

2.1 Certidões Negativas, expedidas pelos cartórios de distribuição cíveis, criminais e de protestos;

2.2 Certidão atualizada expedida pelo CRM-MS de idoneidade profissional e de quitação de suas obrigações fiscais (anuidade);

2.3 Guia única de arrecadação do DETRAN-MS para a taxa de código 1007;